



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

### I – RELATÓRIO

Indicação nº 07/2023 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 145/2023, que pretende a “Indicar ao Executivo a Arborização”.

Indicação nº 08/2023 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 146/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo a instalação de bancos fixos na orla da Avenida Beira Mar”.

Indicação nº 10/2023 apresentada pelo Vereador Jorge Marvilla Fernandes, sob o protocolo 151/2023, que pretende a “ Indicar a concretagem com escoamento e drenagem da Rua Projetada, S/Nº( Rua do Srº Sidinho) Alto do Bairro Brejo dos Patos, deste Município”.

Indicação nº 13/2023 apresentada pelo Vereador Dirlei Marvila dos Santos, sob o protocolo 173/2023, que pretende a “ Indicar ao Poder Executivo aquisição e distribuição de kits de primeiro socorros destinados a embarcações pesqueiras do Município de Marataízes”.

Indicação nº 14/2023 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 178/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo Municipal a criação do kit escolar”.

Indicação nº 15/2023 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 179/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo Municipal a criação do PDDE municipal”.

Indicação nº 16/2023 apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo, sob o protocolo 189/2023, que pretende a “ Indicar que seja realizada ampliação do ponto de ônibus em frente ao fórum localizado na AV. Simão Soares, na Barra de Itapemirim”.

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

### II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.





*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

## II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

## II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Jorge Marvilla Fernandes**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

